



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR
SEMAP



CONTRATO Nº. 007/2014 – SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 002/2014 - SEMDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR E O EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTARÉM LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon nº873, Bairro Prainha, neste ato representado por seu titular o Sr. **ROSIVALDO DA SILVA COLARES, decreto nº 012/2013 - SEMAD**, brasileiro, titular do RG nº1382087 e CPF nº195.852.922-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTARÉM LTDA**, portador do CNPJ 00.663.379/0001-10, residente e domiciliado na Av. Adriano Pimentel, nº 44, bairro Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agendamento de viagens: emissão de passagens aéreas, em trecho nacional** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor estimado de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da emissão do bilhete de passagem aérea, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de 19/05/2014 a 31/12/2014, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar, com as seguintes dotações:

20.122.00022.051 - 3.3.90.33.00.00 -2840.
20.122.00022.052 - 3.3.90.33.00.00 -2912.

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR
SEMAP



CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o serviço prestado, o qual será feito pela servidora **Rosana Alves de Assunção**, matrícula nº 54221, portadora do CPF nº 701.285.962-87, e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de sanar qualquer eventualidade que venha a prejudicar a prestação de serviço, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

6.1. Da Contratada

- I - Atender a prestação de serviço rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de fixado;
- II- Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;
- III - Manter durante a execução deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Será considerado recusa formal da contratada a não prestação do serviço nos prazos estabelecidos no inciso I desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- V- A **contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Obrigar-se-á ainda:

- 1) A atender prontamente as solicitações desta Secretaria, para a emissão de bilhetes de passagens, em trechos nacionais em qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas);
- 2) A contratada obrigar-se-á a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pelas Secretarias;
- 3) Prestar todas as informações solicitadas ao objeto do contrato;
- 4) A contratada obrigar-se-á a apresentar faturamento mensal mediante fatura discriminada, em duas vias, que devidamente atestadas serão pagas até o 5º dia após o recebimento da fatura vencida. Na fatura deverá constar toda a informação bancária da empresa;
- 5) O fornecimento de passagem, em trechos nacionais, só deverá ser atendido mediante formulário próprio de requisição emitido pelas Secretarias, e deverão ser apresentadas com as respectivas faturas para fins de pagamento.
- 6) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da **contratante um escritório ou sucursal**, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR
SEMAP

**CLÁUSULA VIII - Norma Aplicada**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 002/2014-SEMDE.

CLÁUSULA IX - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 19 de Maio de 2014.


Rosivaldo da Silva Colares
Secretário de Agric. e Ino. à Prod. Familiar
CONTRATANTE


Denis Rodrigo Rego Maia
Emp. Turísticos de Santarém Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  CPF: 891.015.292-34

2  CPF: 005.158.112-46